ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO (SISLOG)

Contrato 029 2026

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

CONTRATO Nº 029/2026 - SEAD

Processo SISLOG nº 123265

Processo SEI! nº 202600005031965

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE GOIAS, POR INTERMÉDIO DA SEC
ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
MIGUEL ROMANO, VISANDO A LO
IMÓVEL DESTINADO À ABRIGAR A
VAPT VUPT MORRINHOS,
CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA INEXIGIB
LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ART.74
DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

LOCATÁRIO: O **ESTADO DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.409.58
por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD,** Órgão da Administração Pública inscrita
sob nº 02.476.034/0001-82, com sede em Goiânia-GO, na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º anda
CEP 74015-908, neste ato representado por seu titular, **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA,** brasileiro, divorcia
público estadual, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.405.463-XX, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nos moldes
da Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art.1º do Decreto estadual nº 9.898/2021.

LOCADOR: **RENATO MIGUEL ROMANO**, brasileiro, casado, portador do RG nº XX453XX SSP-GO, pessoa física inscrita
sob nº XXX.559.711-XX, residente e domiciliado em Morrinhos-GO, na Avenida Cel.Fernando Barbosa, Quadra A
Hotel Renascer, Setor Cordeiro, CEP 75.650-000.

A avença em questão será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei federal nº 10.406
federal nº 8.245/1991, Lei estadual nº 13.800/2001, Decreto estadual nº 10.207/2023 e demais normas regulamenta
aplicáveis, por meio de Contratação Direta, via Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art.74, inciso V da Lei fede
14.133/20021, consoante atos materializados na contratação chancelada sob nº 017/2026, objeto do Processo SISLO
123265 e Processo SEI! nº 202600005031965, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel comercial com área de 397,50m², situado na Avenida C
Fernando Barbosa, Lote 4, Quadra 4, Setor Aeroporto II, em Morrinhos-GO, registrado sob a Matrícula nº 20.112 do
Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos, com vistas à continuidade do funcionamento da Unidade Vapt Vupt d
Morrinhos, vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e proposta do
independente de transcrição.

1.2. Declara o **LOCADOR** ser o detentor do domínio do imóvel acima descrito, inexistindo sobre o mesmo, quaisqu
gravames.

1.3. Tendo em vista a adoção de modelo aproximado ao da locação tradicional, o regime de execução do presente e
prestação de serviços sem investimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do aluguel mensal será de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, e o valor total/global, para o prazo de 6(meses, é de **R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**.

2.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimad(

2.2.1. Após o prazo disposto no item 2.2., mediante solicitação formal do **LOCADOR,** o valor poderá ser rea termos do item 4.15.

2.3. O valor mensal do aluguel, previsto no item 2.1., sofrerá a incidência de Imposto de Renda Retido na Fo consoante disposto no art. 22, inciso VI da Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014 da Receita Federal do Brasil.

2.4. O valor mensal do aluguel somente será devido após decorridos 30 (trinta) dias da publicação do presente inst Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos moldes do item 4.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. De comum acordo, estipula-se a vigência do presente contrato para um período de **60 (sessenta) meses**, cujo t **se dará na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a p subsequente,** em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133/2021.

3.2. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos art.107 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O **LOCADOR**, após decorrido o trintídio da locação, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento d equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável do **LOCA** pagamento.

4.1.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada dos seguintes docume

a. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
b. Certidão de regularidade com o INSS/RF;
c. Certidão de regularidade com CNDT;
d. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
e. Certidão de regularidade com o FGTS.

4.2. Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obriga acompanhada da comprovação da regularidade fiscal acima dipostos no item 4.1.1., sem prejuízo da concorrente por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

4.2.1. O **LOCADOR** que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos p atualização pelo CADFOR.

4.3. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplent estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.3.1. Caso seja constatado que o **LOCADOR** esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este ser por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.3.2. Caso seja constatado que o **LOCADOR** esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadua notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apr defesa.

4.3.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Admini

4.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração co Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do **LOCADOR**.

4.3.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos co
execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

4.3.6. Se o **LOCADOR** não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação
ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão

salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133 em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

4.4. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em a dias úteis após o atesto.

4.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, motivada por erro ou inc prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado ao **LOCADOR**, enquanto perdurar pendência na apresentação da no instrumento de cobrança equivalente, ou ainda pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimp

4.7. Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do **LOCADOR**.

Liquidação da despesa

4.7. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOF ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

4.8. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade e a data da emissão;
b. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
c. o período respectivo de execução do contrato;
d. o valor a pagar; e
e. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de pagamento

4.9. O pagamento deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato, deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561/2019.

4.10. A Administração somente efetuará o pagamento ao **LOCADOR** referente às Notas Fiscais ou documento d equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

4.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de da **LOCADOR**.

4.11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagan

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.1. O **LOCATÁRIO**, ao efetuar o pagamento ao **LOCADOR**, fica obrigado a proceder à retenção do Impost (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores.

4.13. O **LOCADOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar federal nº 123 sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o ficará condicionado à presentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratament favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento (mora)

4.14. Ocorrendo atraso no pagamento em que o **LOCADOR** não tenha de alguma forma concorrido para a mora devidos ao **LOCADOR** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagam calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

4.15. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento esti
este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento. O processo respectivo dependerá d
provocação da parte interessada.

4.16. Concluída a instrução do requerimento de reajustamento, o **LOCATÁRIO** terá o prazo de 30 (trinta) dias p
admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 2026.1801.04.122.1049.2436.03

I. Gestão/Unidade: 1801;

II. Fonte de Recursos: 15000100;

lII. Programa de Trabalho: 1049;

IV. Elemento de Despesa: 2436;

V. Nota de Empenho: 2026.1801.005.00217 de 13/10/2026.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO, VISTORIA E MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL

Da destinação

6.1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a destinar o imóvel, objeto deste contrato, ao funcionamento de unidade de atendime
Vupt, sendo vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito do **LOCADO**

Da vistoria

6.2. Realizar, conjuntamente, logo após o cumprimento do caderno de intenções de responsabilidade do **LOCA**
LOCADOR, laudo de vistoria do imóvel atestando as condições em que foi entregue/recebido para uso, send
realizada a cada 12 (doze) meses para atestar que o imóvel continua dentro dos parâmetros estabelecidos.

Das modificações

6.3. O **LOCADOR** autoriza expressamente o **LOCATÁRIO** a efetuar, no imóvel que receberá em locação, as mo
benfeitorias que julgar convenientes, desde que não afetem a segurança do prédio e nem contrariem posturas mu
termos do art.1.219 da Lei federal nº 10.406/2002.

6.4. Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do
Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o **LOCATÁRIO**, expressamente, ao
retenção ou de indenização, salvo se convier o **LOCADOR** que tudo seja reposto no anterior estado, cabendo,
ao **LOCATÁRIO**, fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclus

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.1. Reserva-se ao **LOCATÁRIO** a preferência para a renovação deste contrato, que vigorará no caso de alienação d
qualquer título, ficando os herdeiros ou sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e
observando o art.576 da Lei federal nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

Além das obrigações contidas no Termo de Referência - TR, seus anexos, e neste Contrato, cabe ao **LOCADOR**:

8.1. Arcar com o pagamento do Imposto Territorial Urbano (IPTU) e demais taxas anuais, como a de coleta de li

8.1. Arcar com o pagamento do Imposto Territorial Urbano (IPTU) e demais taxas anuais, como a de coleta de l
eventualmente cobradas juntas ou separadas do carnê do IPTU, bem como impostos relacionados à prevenção de in

8.2. Responsabilizar-se pelas questões referentes às partes estruturais do edifício, bem como realizar a manutenção
e corretiva da estrutura física do imóvel (telhado, calhas, rufos, instalações hidrossanitárias, elétricas e fachadas prec

externas), em especial nas hipóteses de falhas da construção e defeitos estruturais;

8.3. Disponibilizar os equipamentos de ar-condicionado existentes no imóvel para complementar o sistema de climat
Unidade;

8.4. Responsabilizar-se pelas adequações do piso da Unidade, conforme especificações da SEAD;

8.5. Responsabilizar-se pela instalação do sistema de combate a incêndio da Unidade;

8.6. Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção, reforma ou
de falhas ocorridas na parte estrutural do imóvel;

8.7. Fornecer todos os projetos complementares e da edificação principal, sempre que necessário, para atender às e
dos órgãos fiscalizadores e/ou da SEAD, incluindo o sistema de combate a incêndio;

8.8. Submeter à prévia aprovação da SEAD toda e qualquer alteração que possa causar impacto no atendimento pres
Unidade Vapt Vupt, notadamente aquelas que envolvam acesso ao local e horário de funcionamento;

8.9. Facultar ao **LOCATÁRIO** efetivar, às suas expensas, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao bom
aproveitamento do imóvel, desde que não afetem sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas mun
convenção de condomínio e o regimento interno aplicáveis. Caso o **LOCADOR** autorize a realização de quaisquer ade
imóvel, o **LOCATÁRIO** não ficará obrigado a desfazê-las ou retirá-las quando de sua devolução;

8.10. Apresentar o Certificado de Conformidade – CERCON da edificação;

8.11. Atender às normas de segurança e acessibilidade emanadas pelo Poder Público, relacionadas à edificação objet
contrato, inclusive quanto às taxas de liberação de alvarás, quando necessário, e ao sistema de combate a incêndio;

8.12. Ter ciência do imperativo legal expresso no art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 22 da Lei
8.245/1991, que dispõem sobre os deveres do **LOCADOR** e do **LOCATÁRIO**;

8.13. Ao final do contrato, receber o imóvel nas condições em que o entregou, excetuadas aquelas decorrentes de d
estruturais, nos termos da Lei nº 8.245/1991;

8.14. No caso de prazo excedido para a transferência de titularidade pelo **LOCATÁRIO**, eventuais despesas de água e
permanecerão sob responsabilidade do **LOCADOR**, que deverá ser ressarcido pelo **LOCATÁRIO** dos ônus custeados à
expensas perante as concessionárias competentes;

8.16. Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua en
expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Além das obrigações contidas no Termo de Referência - TR, seus anexos, e neste Contrato, cabe ao **LOCATÁRIO**:

9.1. Elaborar Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico e projetos complementares para adequação do imóve
acessibilidade, atendendo às exigências dos órgãos fiscalizadores e às especificações das Normas Técnicas, quando n

9.2. Emitir ART de todos os projetos arquitetônicos e complementares de competência da SEAD, quando necessário;

9.3. Responsabilizar-se pelas adequações da Unidade, garantindo que sejam executadas conforme os projetos arquit
complementares, bem como as especificações técnicas descritas no Memorial Descritivo, quando necessário;

9.4. Administrar a Unidade de Atendimento do Vapt Vupt;

9.5. Arcar com o pagamento do aluguel, no valor mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais);

9.6. Manter a destinação do imóvel objeto do contrato exclusivamente para funcionamento de Unidade Vapt Vupt;

9.7. Estabelecer o horário de funcionamento da Unidade Vapt Vupt e zelar pelo seu cumprimento;

9.8. Disponibilizar e manter o mobiliário da Unidade Vapt Vupt;

9.9. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação dos equipamentos de climatização pertencentes ao patrimônio da conforme a necessidade, de modo a complementar os equipamentos disponibilizados e instalados pelo empreendec

9.10. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização;

9.11. Responsabilizar-se pela comunicação visual interna e externa da Unidade;

9.12. Disponibilizar e manter os equipamentos de informática (computadores, estabilizadores e impressoras) da Uni
Vupt;

9.13. Disponibilizar e assumir as despesas do circuito de dados (link) necessário para a prestação dos serviços na Uni
Vupt;

9.14. Disponibilizar sistemas e ferramentas que assegurem a adequada gestão do atendimento, promovam a gestão
desenvolvimento de pessoas, viabilizem a avaliação de desempenho das equipes de atendimento e disponibilizem to
documentos de instrução necessários à execução das atividades de atendimento e das rotinas administrativas da Un

9.15. Fornecer e responsabilizar-se pelo serviço de vigilância armada e/ou monitorada da Unidade Vapt Vupt;

9.16. Arcar com o pagamento das contas de água e energia elétrica somente após a efetiva transferência de titularid
respectivas contas junto às concessionárias, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a formalização do

9.17. Fornecer o serviço de limpeza da Unidade Vapt Vupt;

9.18. Responsabilizar-se pela manutenção do sistema de combate a incêndio da Unidade;

9.19. Responsabilizar-se pela aquisição e recarga de extintores de incêndio, conforme quantitativos e especificações
de Combate a Incêndio da Unidade;

9.20. Emitir o Certificado de Conformidade (CERCON) do Corpo de Bombeiros Militar da Unidade;

9.21. Nomear gestor responsável pela fiscalização e fiel cumprimento dos ajustes, nos termos do art. 20 e seguintes
estadual nº 10.216/2023;

9.22. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso
notadamente aquelas que envolvam itens de segurança, conforme laudo de vistoria preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O **LOCADOR** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servi
ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dent
de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante
do processo ou execução do contrato;
IX - fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes san

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos c

10.3.2. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração ad
prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de pena
grave.

10.3.3. Pela sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, decorrente da inexecução total ou parcial do
Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **LOCADOR**, além das demais sanções previstas no
163 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes multas:

10.3.3.1. Multa de Mora: será aplicada multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia
calculada sobre o valor mensal do aluguel, nas seguintes hipóteses:
a) Atraso injustificado na entrega do imóvel após eventuais adequações acordadas, a contar da data fin
para a entrega;
b) Atraso na realização de reparos ou correções de patologias estruturais que sejam de sua responsabi
o prazo estabelecido em notificação formal pelo **LOCATÁRIO**.

10.3.3.1.1. A multa de mora fica limitada a um total de 30 (trinta) dias, após o qual o descu
poderá ser considerado inexecução parcial do contrato, sujeito a penalidades mais graves.

10.3.3.2. Multa Compensatória por Inexecução Parcial: será aplicada multa compensatória de 10% (dez
calculada sobre o valor anual do contrato, nas seguintes hipóteses de infração grave:
a) Não realização de manutenções estruturais essenciais ao uso do imóvel, conforme previsto no contra
b) Oposição ou criação de embaraço ao uso pacífico do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que não s
notificação;
c) Descumprimento de obrigações relevantes que, embora não inviabilizem o uso total do imóvel, ca
dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.3.3.3. Multa por Rescisão: caso o **LOCADOR** dê causa à rescisão unilateral do contrato pelo **LOCATÁRI**
aplicada multa compensatória no valor equivalente a 3 (três) meses do aluguel vigente à época da in
prejuízo da apuração de perdas e danos.
10.3.3.4. As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa com
advertência e não excluem a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas no art. 156
14.133/2021, nem a obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração.
10.3.3.5. O valor da multa, após o devido processo administrativo, será, preferencialmente, desc
pagamentos a serem efetuados ao **LOCADOR** ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

10.3.4. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações adm
previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar
de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Púb
indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.5. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações adm
previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela
administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a im
penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou c
âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (t
máximo de 6 (seis) anos.

10.3.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e o
seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, d
estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência
autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria
desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico eq
autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.3.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativam
prevista no inciso II do caput deste artigo.

10.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualm
pela Administração ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garan
ou será cobrada judicialmente.

10.3.9. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação d
integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis,

fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LOCADOR** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.5.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregad pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de órgão ou entidade.

10.5.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de prov indispensáveis pela comissão, o **LOCADOR** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úte da data da intimação.

10.5.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, des protelatórias ou intempestivas.

10.5.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e c Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referi

10.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todo das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de admi pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de dir sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica p

10.8. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverã máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.8.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.1 Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplic mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **LOCADOR** a multa de mora, na forma prevista neste

10.9.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

10.10. É admitida a reabilitação do **LOCADOR** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e c de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste a

10.10.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ex condição de reabilitação do **LOCADOR**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo re

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não obstante o **LOCADOR** seja o único responsável pela prestação de serviço, o **LOCATÁRIO** se reserva no exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação

11.2. O **LOCADOR** será responsável pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em razão da e contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**.

11.3. As comunicações entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de no

11.3. As comunicações entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de no
mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo
Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **LOCATÁRIO** poderá convocar o representante d para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de e **LOCADOR**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for neces regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente nos termos do Decreto estadual n° 10.216/2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

11.7. O Gestor/Fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do con responsável pela comunicação com representantes do **LOCADOR**, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.2

11.8. O Gestor/Fiscal do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setor preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a forma procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo admir responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.9. O Gestor/Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o **LOCATÁRIO**, segundo suas atribuiçõ no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.10. O Gestor/Fiscal do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações prev fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências na de inadimplemento.

11.11. Constatando-se a situação de irregularidade do **LOCADOR**, o Gestor/Fiscal deverá notificar o **LOCADOR** p prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério do **LOCATÁRIO**.

11.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **LOCATÁRIO** deverá adotar necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado ao **LOCADOR** o contraditório defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serã normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O **LOCATÁRIO**, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 137, inciso VIII da nº 14.133/2021, poderá devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficando do pagamento de qualquer multa, bem como dos alugueis restantes, desde que notifique o **LOCADOR**, por e antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.2. No caso de fato ou ato estranho à vontade dos contratantes, que impeça o uso regular do imóvel para o fim destinado, considerar-se-ão resolvidas as obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se o **LOCATÁ** aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR**, se restaurarem, se for o caso, as condições de uso an apresentadas pelo imóvel.

12.3. Na hipótese prevista na parte final do item anterior, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contage contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLASULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. As partes deverão cumprir a Lei federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que ten em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo c

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo c
e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperaç ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **LOCADOR** eliminá-los, com hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação p comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigaç

13.6. É dever do **LOCADOR** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades dec LGPD.

13.7. O **LOCADOR** deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres c cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O **LOCATÁRIO** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **LOCAD** prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O **LOCADOR** deverá prestar, no prazo fixado pelo **LOCATÁRIO**, prorrogável justificadamente, quaisquer informa dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de t realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interop de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dad quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendaçõ na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente contrato entrará em vigor na data assinalada no item 3.1. O **LOCATÁRIO** enviará o resumo deste publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo máximo estabelecido no art.94, inciso I da Le 14.133/2021 (10 dias úteis da assinatura do contrato) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

14.2. Esta locação vigorará em caso de alienação do imóvel, comprometendo-se o **LOCADOR** a dar ciência ao adq obrigá-lo a respeitar a locação, nos termos do art. 576 da Lei federal nº 10.406/2002, obrigando-se ainda, à sucessores das partes contratantes.

14.3. O **LOCADOR**, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumpr cláusulas contratuais.

14.4. Na eventualidade de devolução do imóvel em momento anterior ao encerramento do trintídio da locaçã anterior ao termo final do presente instrumento, será devido o pagamento proporcional aos dias de efetiva o imóvel, *pro rata die*, bem como garantido ao **LOCATÁRIO** o reembolso de impostos e taxas anuais, porventura adiant

14.5. Na eventualidade de haver pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, concluída sua instrução, o **LOCATÁRIO** de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.6. Ficam vinculadas as partes ao disposto no Termo de Referência - TR e seus anexos, no que não confrontarem instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO / FORO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas, quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, decor procedimento, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e A Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei federal nº 9.307/1996, da Lei federal nº 13.140/2015 e da Lei complementa 144/2018.

15.2. As partes **elegem o foro da Comarca de Goiania**, capital do Estado de Goias, com renuncia a qualquer outr privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento, para um só e

Pelo **LOCATÁRIO:**

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENATO MIGUEL ROMANO
Data: 14/10/2026 16:20:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pelo **LOCADOR:**

RENATO MIGUEL ROMANO

GOIANIA, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 14/10/2026, às 19:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **97119520** e o código CRC **C9ADAC7B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA UNIVERSITÁRIA 609, S/C - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8761.